



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 2/GCGJT, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a participação virtual de advogados da União em audiências trabalhistas de maior relevância para a União.

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de otimizar a participação dos advogados da União em causas trabalhistas de maior relevância para a União;

Considerando que em diversas localidades a Advocacia-Geral da União (AGU) não conta com advogados especializados na área trabalhista, o que implica na designação de advogados não especializados para audiências presenciais, com potencial prejuízo à defesa da União e à boa gestão dos recursos públicos;

Considerando que o deslocamento de advogados especializados pode envolver custos significativos com diárias e passagens, comprometendo a eficiência administrativa;

Considerando a relevância dos temas sensíveis para o Ministério do Trabalho e Emprego, como a observância de normas de saúde e segurança do trabalho e autuações fiscais relativas a trabalho em condições análogas à de escravo, que demandam a participação de advogados especializados;

Considerando as disposições do art. 20 da Portaria PGU/AGU nº 26/2020, que promove a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União;

Considerando que a Procuradoria-Geral da União adotou uma estrutura desterritorializada, com coordenações temáticas, visando à melhor defesa da União em âmbito nacional;

Considerando a criação da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego (PNTE), com atuação específica perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e atribuição de orientação de toda a atuação contenciosa trabalhista da União; e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023 firmado entre a PGU e o TST, que envolve os processos em que a União é responsável subsidiária na terceirização de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que, nas causas de maior relevância para a União, os advogados da União possam optar por participar de audiências virtualmente, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 2º Consideram-se de maior relevância para a União as causas que envolvam:

- I. a atuação da Fiscalização do Trabalho, incluindo a validade de autos de infração e prerrogativas dos auditores fiscais;
- II. a defesa do trabalho digno, abrangendo normas de saúde e segurança do trabalho (SST) e políticas de promoção da equidade;
- III. o registro sindical e temas correlatos.

Art. 3º A participação virtual de advogados da União visa:

- I. garantir a presença de profissionais especializados, melhor preparados para a defesa da União;
- II. otimizar a utilização dos recursos públicos, reduzindo custos com deslocamentos;
- III. assegurar uma defesa mais qualificada e eficiente nos processos trabalhistas.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.